

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/CPB/2023**

As partes:

GERENCIADOR: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG nº **28.366.746-1**, inscrito no CPF/MF sob o nº **163.487.988-01**.

DETENTORA: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0102-17, com sede na Padre Machado, nº 1.040, Bosque da Saúde, São Paul/SP – SP, CEP: 04127-001, neste ato representada por seu procurador (a) legal Sergio Tufik, portador do Registro Geral sob nº 3.221.965 e CPF/MF nº 664.725.478-15, nos termos da autorização contida no **processo 0680/2023** e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução CPB Nº 01, de 03 de abril de 2023, das normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente tem por objeto a **Constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de exames laboratoriais**, com base no processamento da licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico nº **054/CPB/2023**.
- 1.2. Os serviços serão prestados conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preço o edital de Pregão Eletrônico do qual derivou esse ajuste e seus anexos, bem como os documentos enviados na sessão pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os valores registrados são os que seguem no quadro abaixo:

Lote único					
Item	Descrição detalhada do objeto	Un. Forneci	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Ácido Ascórbico	Unid.	50	R\$ 9,56	R\$ 478,00



2	Ácido Lático (lactato)	Unid.	200	R\$ 3,28	R\$ 656,00
3	Ácido úrico	Unid.	250	R\$ 1,77	R\$ 442,50
4	ACTH	Unid.	100	R\$ 16,93	R\$ 1.693,00
5	Aldosterona	Unid.	100	R\$ 12,29	R\$ 1.229,00
6	Anti - HCV	Unid.	100	R\$ 18,56	R\$ 1.856,00
7	Anti - HIV 1 e 2	Unid.	100	R\$ 15,83	R\$ 1.583,00
8	Anti- HBs-Ag	Unid.	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
9	Anti-HBc	Unid.	100	R\$ 11,47	R\$ 1.147,00
10	Beta Caroteno	Unid.	50	R\$ 14,20	R\$ 710,00
11	Bilirrubina Total e Frações	Unid.	50	R\$ 1,77	R\$ 88,50
12	Calcio	Unid.	150	R\$ 1,72	R\$ 258,00
13	Coagulograma	Unid.	50	R\$ 6,01	R\$ 300,50
14	Cortisol	Unid.	450	R\$ 7,37	R\$ 3.316,50
15	CPK (CK)	Unid.	450	R\$ 4,91	R\$ 2.209,50
16	Creatinina	Unid.	450	R\$ 1,72	R\$ 774,00
17	Cromo	Unid.	50	R\$ 10,65	R\$ 532,50
18	Estradiol	Unid.	50	R\$ 9,42	R\$ 471,00
19	Ferritina	Unid.	450	R\$ 12,29	R\$ 5.530,50
20	Ferro	Unid.	450	R\$ 1,99	R\$ 895,50
21	Fosfatase Alcalina	Unid.	250	R\$ 1,99	R\$ 497,50
22	FSH	Unid.	50	R\$ 5,73	R\$ 286,50
23	Gama GT	Unid.	250	R\$ 2,29	R\$ 572,50
24	Glicemia em jejum	Unid.	450	R\$ 1,72	R\$ 774,00
25	Grupo sanguíneo ABO fator RH	Unid.	50	R\$ 10,10	R\$ 505,00
26	Hemoglobina Glicada	Unid.	450	R\$ 4,50	R\$ 2.025,00



27	Hemograma Completo	Unid.	450	R\$ 3,00	R\$ 1.350,00
28	Homocisteína	Unid.	250	R\$ 19,66	R\$ 4.915,00
29	IGF 1 (somatomedina c)	Unid.	50	R\$ 18,29	R\$ 914,50
30	Insulina	Unid.	50	R\$ 5,19	R\$ 259,50
31	LH	Unid.	50	R\$ 6,55	R\$ 327,50
32	Magnésio	Unid.	150	R\$ 1,99	R\$ 298,50
33	Perfil lipídico	Unid.	450	R\$ 6,83	R\$ 3.073,50
34	Potássio	Unid.	250	R\$ 1,72	R\$ 430,00
35	Progesterona	Unid.	50	R\$ 9,75	R\$ 487,50
36	Prolactina	Unid.	100	R\$ 8,14	R\$ 814,00
37	Proteína C Reativa	Unid.	50	R\$ 6,55	R\$ 327,50
38	Proteínas Totais e Frações	Unid.	100	R\$ 1,77	R\$ 177,00
39	PTH	Unid.	250	R\$ 16,65	R\$ 4.162,50
40	Saturação da Transferrina	Unid.	450	R\$ 6,09	R\$ 2.740,50
41	SHBG	Unid.	50	R\$ 14,80	R\$ 740,00
42	Sódio	Unid.	250	R\$ 1,72	R\$ 430,00
43	Sorologia para Chagas	Unid.	50	R\$ 6,09	R\$ 304,50
44	T3	Unid.	50	R\$ 6,69	R\$ 334,50
45	T3 Livre	Unid.	50	R\$ 7,32	R\$ 366,00
46	T4 Livre	Unid.	450	R\$ 8,54	R\$ 3.843,00
47	Testosterona	Unid.	450	R\$ 10,21	R\$ 4.594,50
48	Testosterona Livre	Unid.	450	R\$ 14,55	R\$ 6.547,50
49	TGO	Unid.	450	R\$ 1,72	R\$ 774,00
50	TGP	Unid.	450	R\$ 1,72	R\$ 774,00
51	Triglicérides	Unid.	450	R\$ 2,27	R\$ 1.021,50



52	TSH	Unid.	450	R\$ 7,97	R\$ 3.586,50
53	Ureia	Unid.	450	R\$ 1,72	R\$ 774,00
54	Urina Tipo I	Unid.	350	R\$ 2,21	R\$ 773,50
55	Urocultura	Unid.	250	R\$ 4,78	R\$ 1.195,00
56	VDRL (fta-abs)	Unid.	100	R\$ 2,27	R\$ 227,00
57	Vitamina A	Unid.	50	R\$ 16,65	R\$ 832,50
58	Vitamina B12	Unid.	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
59	Vitamina D	Unid.	450	R\$ 9,94	R\$ 4.473,00
60	Zinco	Unid.	150	R\$ 8,46	R\$ 1.269,00

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura e execução da Ata de Registro de Preço.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – Resolução CPB Nº 01, de 03 de abril de 2023.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao **GERENCIADOR**, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. Ao **GERENCIADOR**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **DETENTORA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência.



4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

- 4.1. Os serviços serão prestados conforme Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico do qual derivou o presente ajuste.
- 4.2. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.3. A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) ou Ordem(ns) de Compras(s) deverão obrigatoriamente conter: data, endereço, número do processo, número do comunicado interno, quantidades, descrição ou itens dos serviços requeridos, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.4. A **DETENTORA** fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço efetuadas durante a vigência da Ata.
- 4.5. A prestação do serviço deverá ser atestada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) designado pelo **GERENCIADOR**, definido nas Ordens de Serviço.
- 4.6. Na hipótese de a **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Serviço, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 1.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por outras entidades na condição de não participante, respeitadas os requisitos previstos no artigo 31 do decreto 11.462/23, mediante anuência do órgão **GERENCIADOR**.
 - 1.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar formalmente o órgão **GERENCIADOR** da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
 - 1.1.2. Serão observadas as regras de limites e vedações previstas no artigo seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços.
- 1.2. As empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigadas a celebrar as contratações que dela poderão advir.
 - 1.2.1. Formalizada a anuência do órgão **GERENCIADOR**, as Entidades formalizarão com a **DETENTORA** suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
 - 1.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item



registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

- 1.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
- 1.2.4. Compete aos órgãos ou entidades aderentes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 1.3. Quando da necessidade de contratação, o **GERENCIADOR** poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a fornecimento, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, readequar os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticado no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
 - 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.



- 6.4. Os preços registrados poderão ser ainda alterados ou atualizados em decorrência de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ATESTO

- 7.1. Sendo identificada qualquer incompatibilidade dos serviços prestados com as solicitações registradas, a área demandante poderá recusar parcial ou totalmente os serviços, devendo informar ao Departamento de Aquisições e Contratos.
- 7.1.1. O aceite da prestação de serviços não exclui a responsabilidade da **DETENTORA** por vícios ou por desacordo com os serviços esperados, mesmo que constatados em momento posterior à execução.
- 7.1.2. No caso de a prestação de serviço ocorrer em desacordo com o solicitado, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços/materiais – “Atesto” - pelo gestor e/ou responsável do CPB, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 8.2. A discriminação dos serviços, valores e quantitativos deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento.
- 8.3. Para efetivação do pagamento, a DETENTORA deverá, obrigatoriamente, encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o e-mail nf@cpb.org.br.
- 8.3.1. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos tramites de liquidação.
- 8.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, de titularidade da empresa e o emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ.



8.6. A **DETENTORA**, fica sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, para a efetivação do pagamento:

8.6.1. Via da Nota Fiscal / Fatura com identificação do Número do Ata de Registro de Preços e Número da Ordem de Serviço.

8.6.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Serviço ou termo assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

8.6.2. Regularidade Fiscal

- a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários.

8.7. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

8.8. O **GERENCIADOR** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa **DETENTORA**, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **DETENTORA** na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atesto de serviços prestados/produtos recebidos e cumprimento de obrigações assumidas.

8.10. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 8.5.2, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada, mesmo quando oriunda de outros contratos que porventura venham a existir.

Processo nº 0680/2023



- 8.12. Previamente ao pagamento, o **GERENCIADOR** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da **DETENTORA** relativamente às condições de habilitação exigidas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo I, do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.2.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 9.3. Advertência, quando:
- 9.3.1. Houver infração de menor potencial, desde que não haja prejuízo de fato para o **GERENCIADOR**;
- 9.3.2. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao **GERENCIADOR**;
- 9.4. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para execução dos serviços, da seguinte forma:
- 9.4.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço quando houver atraso de 03 (três) dias na entrega ou agendamento dos exames;
- 9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço quando houver atraso de 04 (quatro) a 08 (oito) dias na entrega ou agendamento dos exames;
- 9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços quando da reincidência de descumprimento de obrigações que prejudiquem a gerenciadora.
- 9.4.4. Multa de 20% sobre o valor dos itens não entregues/executados pela inexecução parcial da ordem de serviço.
- 9.4.5. Multa de 5% a 10% sobre o valor da Ata quando houver descumprimento de outras obrigações, desde que não previsto em penalidade específica.



- 9.4.6. Multa de 15% sobre o valor da Ata quando da reincidência de inexecução total da ordem de serviço.
- 9.5. Sem prejuízo das penalidades previstas, o GERENCIADOR poderá rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas.
- 9.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do **GERENCIADOR**.
- 9.8. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo **GERENCIADOR**, a **DETENTORA** responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do **GERENCIADOR** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- 9.9. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 1% ao mês.
- 9.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao GERENCIADOR o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.11. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do **GERENCIADOR**.
- 9.12. Quando da eventual aplicação de penalidades, será sempre assegurado à **DETENTORA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.13. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com o Comitê Paralímpico Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 10.1. Além das obrigações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/CPB/2023 e seus anexos, cabe à **DETENTORA**:
- 10.1.1. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente.
- 10.1.2. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços conforme descrito no Termo de Referência e demais documentos que orientam este ajuste,



em consonância com a proposta apresentada quando da licitação, com estrita observância à legislação vigente que versa sob o objeto.

- 10.1.3. Nunca veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 10.1.4. Prover os recursos humanos e materiais necessários à prestação do serviço.
- 10.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou ao **GERENCIADOR**.
- 10.1.6. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para a execução dos serviços.
- 10.1.7. Comunicar ao **GERENCIADOR**, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso.
- 10.1.8. Nomear, formalmente o seu preposto para gerir os futuros ajustes.
- 10.1.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente Ata, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 10.1.10. Prestar ao **GERENCIADOR**, sempre que necessário, esclarecimentos a respeito das condições de execução dos serviços.
- 10.1.11. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 10.1.11.1. A fiscalização do fornecimento pelo **GERENCIADOR** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **DETENTORA** por qualquer inobservância ou omissão em relação às suas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA

- 11.1. Além das obrigações descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/CPB/2023 e seus anexos, cabe à **GERENCIADORA**:



- 11.1.1. Indicar, na Ordem de Serviço, o responsável em fiscalizar, acompanhar e fazer a medição dos serviços prestados.
- 11.1.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico do qual derivou este ajuste.
- 11.1.4. Efetuar o pagamento devido à **DETENTORA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do relatório de execução de serviços e recebimento, com atesto, da respectiva nota fiscal/fatura.
- 11.1.5. Designar formalmente o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.
- 11.1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas e que forem devidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1.1. Pelo **GERENCIADOR** quando:

- 12.1.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;
- 12.1.1.2. A **DETENTORA** se recusar a receber a Ordem de Serviço, sem que haja justificativa;
- 12.1.1.3. A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa da Ata;
- 12.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;
- 12.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a **DETENTORA** não aceitar redução dos valores registrados;
- 12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo **GERENCIADOR**;



12.1.1.7. Ficar constatado que a **DETENTORA** não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;

12.1.1.7.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

12.1.1.7.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.1.1.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 12 será formalizado por despacho da autoridade competente, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.2. Pela **DETENTORA** quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, em razão de caso fortuito ou força maior.

12.1.2.1.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento, devidamente comprovada e justificada, do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **GERENCIADOR** a aplicação das penalidades previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

a) **GERENCIADOR:** Comitê Paralímpico Brasileiro, Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.

Processo nº 0680/2023



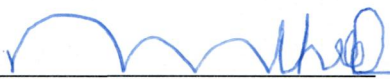
b) **DETENTORA**: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0102-17, com sede na Rua Padre Machado, 1.040, Bosque da Saúde, São Paulo/SP – CEP: 04127-001, Contato telefônico: (11) 2388-0836 / (11) 2108.7500 | ramal 5039

- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 13.4. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento deles, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 13.6. A **DETENTORA** deverá comunicar o **GERENCIADOR** de toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 14.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da **DETENTORA** e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 054/CPB/2023, bem como demais instruções do Processo Administrativo nº 0680/2023.
- 14.3. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes, **GERENCIADOR** e **DETENTORA**, mais as testemunhas presentes no ato.

São Paulo, 04 de setembro de 2023


Gerenciador
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

DocuSigned by:
Sergio Tufé
Assinado por: ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA-47
CPF: 46472547815
Data/Hora da Assinatura: 13/09/2023 11:46:16 BRT

Detentora
ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO
À PESQUISA – AFIP

Processo nº 0680/2023

DocuSigned by:

Andressa de Albuquerque Magalhães

C9B2334CB338454...

Testemunha



COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO



Robson
Testemunha

Setor de Contratos – DEAC
Comitê Paralímpico Brasileiro

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 468CCCB5FE244A55AFBF404E3713C525

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: ATA 26-CPB-2023 - exames laboratoriais.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 13

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Andressa de Albuquerque Magalhães

Rua Padre Machado, 1040 - Bosque da Saúde,

SAO PAULO, SP 04127 - 001

andressa.magalhaes@afip.com.br

Endereço IP: 201.42.210.137

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Andressa de Albuquerque Magalhães

Local: DocuSign

12/09/2023 16:20:03

andressa.magalhaes@afip.com.br

Eventos do signatário

Katiúscia Veiga da Silva

katiuscia.silva@afip.com.br

Advogada

Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.246.86.195

Registro de hora e data

Enviado: 12/09/2023 16:25:20

Visualizado: 12/09/2023 16:59:42

Assinado: 13/09/2023 10:00:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Sérgio Tufik

presidencia@afip.com.br

Presidente

Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:



B4BAE643A5C149B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.2.66.20

Enviado: 13/09/2023 10:00:46

Visualizado: 13/09/2023 10:05:21

Assinado: 13/09/2023 11:46:20

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Andressa de Albuquerque Magalhães

andressa.magalhaes@afip.com.br

Consultor Comercial

Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:



C9B2334CB338454...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.42.210.137

Enviado: 13/09/2023 11:46:24

Visualizado: 13/09/2023 17:24:32

Assinado: 13/09/2023 17:25:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Comercial comercial@afipdiagnostica.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 13/09/2023 17:25:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/09/2023 16:25:20
Entrega certificada	Segurança verificada	13/09/2023 17:24:32
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/09/2023 17:25:04
Concluído	Segurança verificada	13/09/2023 17:25:07

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

